Proposição Eletrônica nº 4953

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO NA PRAÇA DA MOCIDADE

Considerando que fui procurado por moradores, que frequentam a praça de alimentação instalada na Praça da Mocidade, reclamando da presença de instrutores de auto e moto escolas com seus alunos no local, após as 18 horas, sendo que o comerciante (Hot-dog do Silvio) tem Alvará de Funcionamento e esta instalada no local há muitos anos;

Considerando o Oficio Gab. N.º 413/2017, em resposta ao Requerimento N.º 357/2017 de minha autoria, onde constava que não existia na época nenhum termo ou autorização, e que o Poder Executivo estaria estudando, devido à necessidade de firmarem regras e normas no respectivo local, no intuito de sanar as respectivas ausências legais.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Sr. José Aparecido Fernandes, Prefeito Municipal, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) Existe algum convênio entre a prefeitura e o DETRAN ou CIRETRAN, ou ainda com as Auto escolas para uso do espaço público na praça da mocidade, compreendido entre as Ruas Regente Feijó e Padre David?
b) Se positivo, encaminhar cópias a esta Casa de Leis;
c) Se negativo, esclarecer a possibilidade de impor regras e normas no local, no tocante ao uso após as 18 horas, preservando o espaço do comerciante ali estabelecido.
d) Foi concluído e colocado em prática (Decreto ou Projeto de Lei) dos estudos das regras e normas no respectivo local, no intuito de sanar as respectivas ausências legais?

SALA DAS SESSÕES, em 15 de abril de 2019.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015. Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4953.

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Exmo.Sr.
VEREADOR VALMIR DIONIZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

PROT. 002088 CAMARA M. ASSIS 22/JUN/2017 14:21

Ofício Gab. Nº413/2017 Assis, 20 de junho, 2017

Assunto: Resposta ao Requerimento n°357/2017, de autoria do Vereador VALMIR DIONIZIO, que solicita informações sobre a "Utilização do espaço público na praça da mocidade".

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra acima, encaminhamos as seguintes informações:

Verificando junto ao sistema de termos e convênios deste município, inclusive no site da câmara municipal, não constatamos nenhum termo de convenio de direto existente entre esse município de Assis e ao DETRAN/CIRETRAN, que autorize os espaços públicos na praça da mocidade.

O que o município possui, são legislações em anexo que visão o firmamento de termo de cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos sejam empresas públicas, privada e clube de serviços entre outros.

Desta forma estamos estudando, devida a necessidade, de firmamos regras e normas no respectivo local, no intuito de sanarmos as respectivas ausências legais.

Quanto à utilização e preservação do espaço comercializado apos às 18 horas na Praça da Mocidade, este governo já, prontamente, formalizou uma legislação especifica para criação de novas regras aos termos de cooperação de ambulantes, o que será levado a esta câmara para aprovação.

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 990.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas,clubes de serviços, associações de classes e/ ou outras entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes , institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.

Parágrafo único - Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos préviamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no artigo 1º, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.

Artigo 3º - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.712, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei n° 213/2005 Autoria: Vereador Claudecir Rodrigues Martins

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1.990, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à Empresas Públicas, Privadas, Clubes de Serviços, Associações de Classes e/ou outras Entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O *"caput"* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes, entidades afins e/ou pessoas físicas que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização, e sinalização em áreas verdes, institucionais, parques infantis, praças e demais logradouros e próprios públicos sob inteira responsabilidade dos interessados e/ou co-gestão com os mesmos.

Art. 2º - O *Parágrafo Único* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os referidos serviços deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos préviamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por VALMIR
DIONIZIO
051.056.568-90
Data: 10/04/2019 16:53